

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

OS ESTATUTOS DE SANTA CLARA DE GUIMARÃES.

MARTINS, Mário

Ano: 1952 | Número: 62

Como citar este documento:

MARTINS, Mário, Os estatutos de Santa Clara de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 62 (1-2) Jan.-Jun. 1952, 83-118.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Os Estatutos de Santa Clara de Guimarães

por MÁRIO MARTINS, S. J.

Baltasar de Andrade, mestre-escola da colegiada de Nossa Senhora de Guimarães, descendia duma família do Algarve ⁽¹⁾. Não era, positivamente, um santo, e algumas das suas atitudes, na fundação do convento de S. Clara, estavam bem longe do desapego do Poverello de Assis, ante os seus conventinhos de clarissas ⁽²⁾.

De facto, este mestre-escola dos meados de quinhentos, com tão alta posição na colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, fez do convento de S. Clara uma espécie de *coutada* espiritual sua e da família, com evidente opressão das consciências ⁽³⁾. As três primeiras abadessas tinham de ser as suas três filhas e as religiosas só podiam confessar-se ao capellão ou a quem o substituísse, mas sempre a padres seculares ⁽⁴⁾:

«Mando que vos confesseis segundo se contem no capitollo da Regra segundo. E fareis as confissões ao vosso capellão que pera ysso he ordenado sacerdote secular não a outra alguma Pessoa posto que religiosa seja. Nem a ella tenhais especial devaçã. E quando tal capellão for ocupado ou empedido de tal occupação ou empedimento que nisso vos nam possa servir, entam abbadessa com licença do superior ordinario ou do visitador escolheraa outro

(1) Oliveira Guimarães (Abade de Tagilde), *Convento de Santa Clara de Guimarães*, Porto, 1893, p. 34.

(2) *Ib.*, ps. 35, 49.

(3) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, pp. 41-42.

(4) *Ib.*, p. 38.

clerigo sacerdote secular de boa vida e costumes e que passe de idade de XXXX annos que succeda no lugar do capellão, o qual assi mesmo daraa a santa communhão polla Portinhola da grade».

Era a exclusão nítida e firme dos frades menores, para não falarmos das outras ordens religiosas. Ora, não estariam os franciscanos mais ao par do espírito de S. Clara de Assis? E não os indicava isso mesmo para guias espirituais destas religiosas enclausuradas, nos meandros difíceis da vida interior?

Fr. Fernando da Soledade, depois de narrar a gesta piedosa da fundação deste mosteiro, conta-nos como Baltasar de Andrade teve jeito para garantir o padroado dele à sua família, enquanto as filhas ilegítimas, então professas em S. Clara de Amarante, ficavam destinadas a formar uma pequena dinastia de abadessas. Por desgraça, uma destas religiosas morreu, antes de nela poderem florir as esperanças do pai. O mestre-escola pedira, efectivamente, para Roma «que a Madre Soror Helena de Andrade fosse a primeyra Abbadessa perpetua, e Vigaria, ou Priorressa, como dis o Breve, Soror Joana de Andrade, a qual succederia no Abbadessado por morte da primeyra; e nesse tempo seria sua Vigaria Soror Francisca de Andrade, e esta também por falecimento de ambas entraria a ser Abbadessa perpétua».

Felizmente, as filhas eram de ténpera para corrigir os erros do pai, sobretudo uma delas, sor Francisca de Andrade ⁽²⁾. E desta forma, foi possível às freirinhas navegar através das ondas mansas da vida religiosa, com os sobressaltos inerentes a tudo o que é humano.

Baltasar de Andrade *fez huns Estatutos imitando nelles as leis do nosso governo*, escreve o cronista franciscano ⁽³⁾. O Abade de Tagilde teve nas mãos um exemplar destes estatutos, encadernado «em couro vermelho com dois fechos de prata,

(1) *Historia Seráfica*, t. IV, p. 700.

(2) *Ib.*, pp. 703-704; Abade de Tagilde, *Convento de Santa Clara de Guimarães*, Porto, 1893, pp. 22-24.

(3) *História Seráfica*, t. IV, p. 703.

folhas douradas, muito limpas e bem conservadas» (1). Por sinal que publicou os títulos que encimavam os dezasseis capítulos destas constituições conventuais, o suficiente para delas nos dar uma ideia geral (2). Pela nossa parte, conhecemos dois apógrafos, originários de S. Clara de Guimarães, ambos eles pertencentes à Bibl. Nac. de Lisboa:



*Antigo Convento de Santa Clara de Guimarães, actualmente
Licen de «Martins Sarmento».*

o menos antigo está em letra do séc. XVIII (3) e o outro, que adiante publicamos, deve datar dos começos de seiscentos:

Os estatutos do Moesteiro de nossa Senhora da Assumpçã in ara celi, da ordem segunda de Santa Clara da villa de Guimaraens, confirmada pello Papa Urbano Quarto, feitos e ordenados per Baltasar Dandrade Mestre escolla da igreja colle-

(1) Abade de Tagilde, *op. cit.*, p. 26.

(2) *Ib.*, p. 27.

(3) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7913. Deve ser este exemplar que o Abade de Tagilde manuseou.

giada da dita villa edificador e perpetuo visitador delle, os quaes fez com conselho e parecer de pessoas doutas e virtuosas que pera isso escolheo» (1).

Permita o leitor que a dúvida alada e incerta esvoace um pouco sobre as origens destas regras destinadas às clarissas de Guimarães. Na verdade, teria sido ele mesmo, Baltasar de Andrade, quem escreveu tais estatutos? Este homem não andava muito pelos caminhos espinhosos da ascese e, para o que dele se exigia, pouco entendimento devia ter da vida religiosa. E assim, achamos natural que o *conselho e parecer de pessoas doutas e virtuosas* devam entender-se para mais e não para menos. Isto é, ele daria algumas sugestões e proporia emendas, principalmente a fim de acautelar os seus direitos. Porém, tais estatutos não lhe pertencem substancialmente, embora ele assumisse a sua paternidade.

Quem seriam essas pessoas doutas e virtuosas de que nos fala o título da obra? As filhas de Baltasar de Andrade, antigas freiras de S. Clara de Amarante? Os directores espirituais destas religiosas? É inútil formular hipóteses impossíveis de basear em sólida documentação. Ainda assim, talvez não andemos muito longe da verdade, se admitirmos alguma interferência dessas clarissas, na estruturação dos estatutos, sem negarmos, com isso, a intervenção dalgum clérigo mais douto ou dalgum frade menor. Neste último caso, a exclusão dos franciscanos da direcção espiritual do convento sairia toda do coração e do tinteiro um pouco egoísta do mestre-escola vimaranense.

Vale a pena percorrer estas páginas escritas à volta de 1562 e que abrem com um prólogo em torno da inconstância humana e suas coisas, sobretudo essa *vontade do homem em que ha tantas*

(1) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912. Este códice tem 153 pp. assim distribuidas: pp. 1-VIII, título e prólogo; pp. 1-83, estatutos do mosteiro de S. Clara de Guimarães; p. 84, em branco; pp. 85-153, *Regra das sorores de santa Clara*.

mudanças como horas no dia ⁽¹⁾. Ele, Baltasar de Andrade, dera muitos bens às freiras e levantara *paredes altas*, a defendê-las do mundo. Mais, ainda: deixara-lhes a boa ordenança, como então se dizia, dos estatutos, para elas louvarem a Deus Nosso Senhor ⁽²⁾. Infelizmente, o tempo ia correndo, como um grande rio, saindo dos flancos da eternidade e, com ele, iam mudando os costumes. Por isso, Baltasar de Andrade não se opunha a que, nos anos vindouros, «o ordinário deste mosteiro com a abbadesa nam possam acreçentar, ou diminuir ou alterar, nestes estatutos segundo a neçessidade dos tempos, e variedade dos aconteçimentos, nam se mudando porém nada do essençial da regra» ⁽³⁾.

Baltasar de Andrade (ou quem por ele fez os estatutos) não queria no mosteiro «*moças em deposito pera depois casarem ou mulheres outras*, visto nascerem daqui graves inconvenientes ⁽⁴⁾. Estas flores mundanaes desabrochavam, perigosamente, dentro dos claustros, e o seu perfume terrenal podia perturbar a virtude frágil dalguma religiosa mais enfermiça, levada pelo sonho romântico que essas raparigas e mulheres seculares traziam consigo.

As noviças entravam a partir dos doze anos feitos e tal cerimónia tinha o seu encanto, com um diálogozinho de sabor litúrgico, pelo estilo que segue:

Abadesa:—Que é o que pedis, filha?

Noviça:—Ser serva de Jesus Cristo, nesta vossa santa companhia.

Abadesa:—Isso é da vossa própria vontade ou *faz vollo alguem fazer?* ou *vos move alguma paixam ou neçessidade?* ou *fazeillo per devaçam como dizeis?*

E a boa noviça lá ia respondendo devotamente, conduzida pelo fio subtil das perguntas da superiora: «se he catholica na fee, obediente a santa igreja

(1) Bib. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. IV.

(2) *Ib.*, p. VI.

(3) *Ib.*, p. VIII.

(4) *Ib.*, pp. 2-3.

Romana, virgem, sam da disposiçam corporal, se he livre na pessoa, scilicet, que nam he casada nem esposada nem cativa nem omiziada nem notavelmente endividada nem infame» (1).

Uma vez tudo bem averiguado, a abadessa cortava-lhe os cabelos, toucava-a e vestia-lhe o hábito, para a separar do mundo que ela ainda trazia consigo, na cabeleira bonita e nos vestidos seculares. E a noviça, com uma vela acesa e recolhidamente, punha-se à frente duma procissão, até às grades do coro. Cantavam-se hinos, a abadessa rezava as orações da liturgia e acabava tudo com um pequeno sermão da superiora à noviça ajoelhada: que tinha de guardar a clausura, andar caladinha e olhar para os apertos da regra; quanto ao mais, abria-se na sua frente um ano inteiro de noviciado em que ainda podia dispor da sua vontade (2).

Nas cerimónias da profissão religiosa, floria uma certa retórica, a que não faltava um pedido da noviça muito bem *penteado*, como se costuma dizer.

«Reverenda madre e madres oje faz huum anno e dia que por vossa caridade me quisesstes receber por noviça em vossa santa conpanhiã no qual tempo acharieis em mim desfallecimentos he eu em vos muitas virtudes. Mas pollo merecimento da paixam de Christo vos peço que nam oulhando a minhas faltas me queirais daar o abito e receber a profissam de nossa ordem».

E a abadessa respondia: «Filha o que pedis pertence a toda esta comunidade, fallarei com as madres e pedirei que vos consolem. Hi vos ao coro e rogai a Deos que inspire nellas e em mim o que for por seu santo serviço» (3).

De certo modo, cada comunidade formava uma pequena democracia religiosa, com eleições regulares, em que as freiras vinham dar o seu parecer decisivo. Se os ventos sopravam favoráveis à noviça, recebia

(1) Bib. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. 6.

(2) *Ib.*, pp. 8-9.

(3) *Ib.*, ms. 7912, pp. 16-17.

o véu preto e fazia os votos, *em vooz alta*, com as mãos metidas entre as da abadessa ⁽¹⁾.

Por estranha ironia, Baltasar de Andrade, mestre-escola na colegiada de Guimarães, proibia que as freiras aprendessem a ler. Bastava que duas o soubessem, pois tinha medo das cartas. Era destes homens que fazem, na vida, tudo o que querem e metem, desconfiadamente, os outros dentro duma redoma — para salvação das almas. E dizia: «amoesto a abbadessa presente e as que por tempo forem que avendo no convento ate duas freiras que saibam escrever nam consinta que nenhuma outra aprenda nem se lhe insine. Por que entendo que sem as Rellegiosas saberem escrever se pode cumprir a Regra e guoardar os votos. E que de o ssaberem se lhe seguem e podem seguir muitas inquietações he desassoseguos» ⁽²⁾.

Uma vez enveredadas as coisas por este caminho, não estranhemos descobrir uma analfabeta na terceira abadessa do mosteiro, aliás mulher inteligente e de vistas mais largas que o mestre-escola. Chamava-se Maria da Conceição e dele conta um cronista dos frades menores:

«Não sabia ler, e por esse respeyto resava por Contas o Officio, como dispõem a Regra, cuja falta lhe dava motivos para mais se humilhar, e abater diante da Magestade suprema. Quando via que alguma menina aprendia a ler, e a resar pelo Breviário, com as lagrymas nos olhos, e vozes sentidas costumava dizer: *Quem me fora como vós sois! Vós sabeis servir, e louvar a Deos no Coro, e eu para nenhuma cousa presto*» ⁽³⁾.

Não! Prestava para muito, ao menos para reconhecer que as letras ajudam a servir a Deus! O essencial é saber empregá-las, tanto mais que a baixa de nível moral e a falta de cultura, nas ordens religiosas, caminham quase sempre a par.

(1) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. 17.

(2) *Ib.*, p. 23.

(3) *História Seráfica*, t. IV, pp. 709-710.

Os estatutos de S. Clara de Guimarães aliviavam um pouco o rigor franciscano da regra. Dormiam num enxergão, com um ou dois colchões de lã, « com seus chumaços de penna ou laam e seus cobertores brancos e cortinas destopa sobre seus leitos rasos » (1).

Quanto isto andava longe dos frades menores de Fr. João da Póvoa, no séc. xv, no conventinho de N.^a S.^a da Ínsua, batido pelos ventos agrestes do mar!: « Sete mantas proves, treze cubertas, e outros pedaços, com que se compoem à mingoa. Cabeçais de palha, e feno, e de erva seca. Cortiça pera as cabeceiras, e algûas de penna das aves, que aqui às vezes matão. Tudo velho, e podre, e nada » (2)!

No entanto, temos de atender à fraqueza feminina em que a falta de conforto caseiro se faz sentir muito mais do que nos homens afeitos à vida rude e frequentemente fora da clausura.

No coro, Baltasar de Andrade não gostava de requintes nem floreados musicais — e talvez tivesse razão. Que as freiras cantassem o que tinham a cantar, « segundo costume com sua pausa sem guaranta nem contraponto por que vemos por experiencia que edifica pouco » (3). E acrescentava, um pouco adiante: « quando suas oras rezarem em particollar nam sobre saltem nem façam sincopa mas pronunciem sempre as derradeiras sillabas pera que nestas detenças lhes alumie nosso senhor o espiritu e lhes de sua graça » (4) — tudo isto para concentrar a alma no sentido religioso da salmodia.

As freiras de S. Clara de Guimarães faziam, também, um pouco de meditação e escutavam a leitura, em comum, de livros devotos, sem esquecerem o jejum, esse *muy grande e seguro companheiro da Oraçam* (5). Mas, neste último ponto, também Baltasar de Andrade aliviara bastante o rigor de S. Clara

(1) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. 26.

(2) *História Seráfica*, t. II, p. 465.

(3) Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. 29.

(4) *Ib.*, pp. 29-30.

(5) *Ib.*, p. 33.

de Assis. A casa era nova, explicava ele, e as freiras fracas, as mais delas ainda nos primeiros passos dos caminhos do Senhor. Pelo tempo adiante se determinaria doutro modo ⁽¹⁾. Contudo, não julguemos fácil a vida destas clarissas de Guimarães que se disciplinavam às sextas-feiras, entoando o *miserere* ou o *de profundis* ⁽²⁾, com as *candeas apagadas*.

As normas de vida religiosa vão seguindo em litania, umas atrás das outras, nestas páginas donde a poesia desertou completamente, para dar lugar amplo ao sentido prático. As freiras da portaria deviam ser «sofridas no trabalho e temperadas no daar dos recados e repostas e no receber delles» ⁽³⁾. Uma religiosa recolheria «todo o pam vinho azeite vinagre manteiga toucinho e todos os outros legumes e rendimento que per qualquer via vier teer ao Convento» ⁽⁴⁾. Também havia as irmãs *chaveiras*, para guardarem o dinheiro na arca ⁽⁵⁾. E que não se esquecessem de trazer o livro das contas muito em dia, a fim de *o visitador poder entender no tempo da visitaçam o que se faz* ⁽⁶⁾.

Comiam juntas, em silêncio e atentas à leitura, cada uma no seu prato — *cada hum a per si e nam duas em hum prato* ⁽⁷⁾. Não nos esqueçamos de certas aldeias portuguesas em que os camponeses, sobretudo as crianças, se apertam, alegremente, à volta da mesma tigela enorme e redonda — a meio caminho entre a malga vulgar e o alguidar.

A enfermaria de S. Clara de Guimarães ficava no sítio *mais desabafado e alegre que possa sér e que tenha janella pera o norte* ⁽⁸⁾. Por seu lado, a enfermeira mandaria «estillar suas agoas e fazer açúcar e mel rosado e algumas outras cousas que comumente se nam acham em perfeiçam» ⁽⁹⁾, tendo

(1) Bib. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, p. 35.

(2) *Ib.*, p. 37.

(3) *Ib.*, p. 47.

(4) *Ib.*, pp. 50-51.

(5) *Ib.*, pp. 51-52.

(6) *Ib.*, p. 52.

(7) *Ib.*, p. 55.

(8) *Ib.*, p. 60.

(9) *Ib.*, pp. 60-61.

sempre à mão açúcar, mel, *alguma especiaria e olleos comuuns*. Desta forma, as doentes receberiam melhor tratamento, nem era preciso andar a correr para a farmácia, à busca de remédios caros.

Como vem num códice de Évora, em letra de quatrocentos, é a *paz irmãa dos monges* ⁽¹⁾. Sabendo, pois, Baltasar de Andrade que nisto assentava a felicidade do seu convento, escreveu, como-vidamente :

« E mandamos e encomendamos as relligiosas subditas que guardem e tenham acatamento e reverencia a perlada por respeito de seu offiço, posto que ella com sua humanidade e caridade de contraria occasiam. E que nenhuma seja ousada nas penitencias responder nem fallar nem replicar naquelle auto sob pena de ser enca(r)cerada se a culpa o merecer, posto que depois com muita humildade e cortesia lhe possa dizer o que lhe parecer. Escusem perfiás e apostas e brados, cuidem que estam diante de Deos cujas vezes tem a Perllada. Ouçam com paçiencia as reprehensoes e cuidem que com mais recato am destar estando soos pois tem nosso senhor presente como Juiz e testemunha que no publico diante das Perlladas. Encomendovos a paaz e concordia entre vos mesmas. E por amor de nosso senhor vos encomendo que nam lanceis em rosto humas as outras gerações nem castas nem fidalguias nem nobrezas nem villezas nem baixeças nem trateis de país nem de mais pois sendo todas irmãas em Cristo todas tendes hum pai e todas hum sangue e todas huma humanidade e todas soes filhas de nosso senhor he esta profissam fazeis todos os dias quando dizeis *Pater noster qui es in coelis*. E se alguma (o que Deos nam queira) nisto for injuriosa a outra ou lhe poser as mãos seja presa e esteja no cárcere sem veio preto e sem escapulario ate que bem pareça a abbadessa e a todo o convento que deve ser perdoada. E seera tambem absolta com o salmo *Miserere mei Deus*, e saibam que nem abbadessa nem mestra de

(1) Bib. Públ. de Évora, ms. CXIII
1-40¹, fl. 1.

noviças nem outra alguma Prellada pode poellas maaos nem daar castigo manual a nenhuma relligiosa, senam aquelles castigos da ordem e rrega. E fazendo cada huma o contrairo das Prelladas ipso facto fique suspensa do officio e carrego por huum mes» (1).

Tal attitude representava muito, num tempo em que a linhagem familiar era o *abre-te sésamo* do prestigio social, sobretudo entre senhoras que *sabiam donde vinham*, como elas diziam. Se D. Quixote defendia que *cada uma é filha das suas obras*, o autor dos estatutos de S. Clara de Guimarães punha os olhos mais alto e exclamava que cada uma era filha de Deus.

*

O Abade de Tagilde, no século passado, resumiu, em cinquenta páginas, a crónica humilde deste mosteiro, ao longo de três centúrias cansadas e monótonas (2). E ficamos a conhecer mil pormenores da vida anónima destas freiras acantoadas entre os muros do claustro vimaranense. Fala-nos, por exemplo, dos presentes que elas recebiam pelas festas do Menino Deus, e eram os seguintes: «vespera de Natal, meio arratel de pecegada, uma rosca de Braga de 40 reis, 2 arrateis de passas; vespera de janeiro, um pão de 20 reis, 2 pasteis, 4 fructas de dôce, 2 massapães; vespera de Reis, meia galinha. A abbadesa tinha sempre o dobro» (3).

Por seu lado, Fr. Fernando da Soledade vai-nos recordando a lenda piedosa e florida destas religiosas, a partir de sor Helena de Andrade, abadessa de bom feltio, sempre a mendigar esmolas, não viessem a boroa e o centeio a faltar às suas súbditas (4).

O cronista continua a desfiar o rosário destas vidas edificantes. Lembra-nos sor Paula de Andrade a quem maravilhosamente consolou o Menino Jesus,

(1) Bib. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912, pp. 66-67.

(2) *Convento de Santa Clara de Guimarães*, Porto, 1893.

(3) *Ib.*, p. 18, n.º 3.

(4) *História Seráfica*, t. IV, pp. 705-706.

no coração do inverno, com um «açafate de ameyxas tão frescas, que parecião colhidas da árvore naquella hora» (1). Conta-nos, também, que sor Isabel da Apresentação morreu a cantar o *pange lingua* (2) e, por fim, regista o fim ditoso e humilde da criada Jerónima dos Anjos. Ao morrer, recebeu o hábito de conversa — e os anjos a levaram consigo (3). E mais...

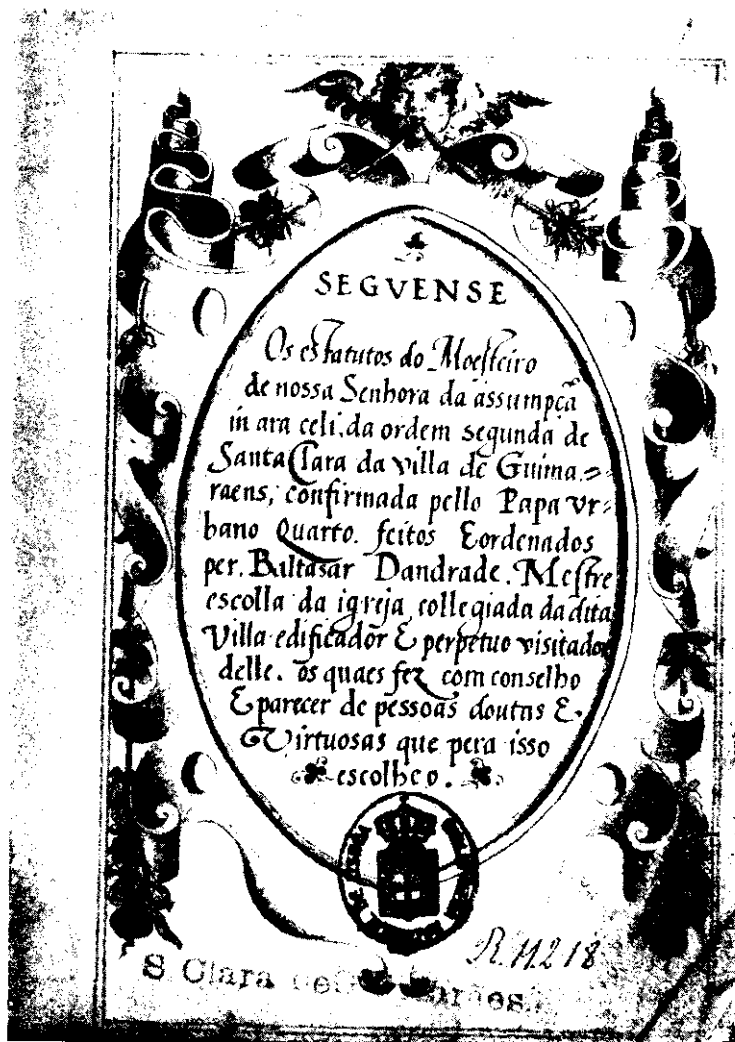
Muita lenda? Alguma, pelo menos. No entanto, não esqueçamos que *la légende, comme toute poésie, peut prétendre à un degré de vérité plus élevé que l'histoire* (4). E ao voltar o olhar para os caminhos erradios de Baltasar de Andrade, pensamos na frase litúrgica do sábado santo, acerca do pecado original: *oh felix culpa!* Foram as filhas do seu pecado que encheram de bênção o nome do pai e o levaram a construir este santo conventinho onde as almas, tantas vezes, desabrochavam, plenamente, ao calor de Deus.

(1) *História Seráfica*, t. IV, p. 713.

(2) *Ib.*, p. 717.

(3) *Ib.*, pp. 719-720.

(4) H. Delehayé, *Les légendes hagiographiques*, Bruxelles, 1906, p. 260.



*Rosto dos Estatutos do Convento de Santa Clara
de Guimarães*

(Ms. 7.912 do Fundo Geral da Bibl. Nac. de Lisboa)

OS ESTATUTOS DO MOESTEIRO DE NOSSA SENHORA DA ASSUMPÇÃO IN ARA CELLI, DA ORDEM SEGUNDA DE SANTA CLARA DA VILLA DE GUIMARAENS, CONFIRMADA PELLO PAPA URBANO IV, FEITOS E ORDENADOS PER BALTASAR DANDRADE, MESTRE ESCOLLA DA IGREJA COLLEGIADA DA DITA VILLA EDIFICADOR E PERPETUO VISITADOR DELLE, OS QUAES FEZ COM CONSELHO E PARECER DE PESSOAS DOUTAS E VIRTUOSAS QUE PERA ISSO ESCOLHEO.

/p. III/ PROLOGO

Rezam teve o justo Job em poer por sello e conclusam das miserias e imperfeicoens do homem que nunca permanecia nem perseverava num mesmo estado, e David santo propheta e Rey em dizer que ho homem era feito semelhante ao vento e vaidade. He esta certo huma das trabalhosas condiçoens que nos ficaram nesta perigrinacam (1) por pena da desobediencia. E como todas as cousas desta vida /p. IV/ dependam desta humanidade e variedade, taes sam ellas como ella, sem aver nenhuma firmeza nem estabilidade. Principalmente vemos isto na vontade do homem em que ha tantas mudancas como horas no dia. Neçessario foy catarlhe algum remedio pera nam correr perigos tam certos, nam se achou outro mais bastante que os muros, he freos das leis, e constituicoens, e estatutos, e ainda estes nam podem ter mais eternidade que as mesmas vontades he o tempo. E daqui vem que segundo a mudança delles se mudam os costumes e leys humanas, o offiço das quaes he fructo /p. V/ he soster nas Republicas e nas communidades e rellegioens, as regras e votos essenciaes, como hum ante muro e empedimento contra as naturaes inclinacoens e desenfreados appetites, e assy durar per arte o que nam podia per natureza. E nisto se desvelaram muito os antigos prelados e Principes zellosos do bom governo, e quanto elles mais trabalharam, e dilligencia posseram, tanta parece que deve ser mayor a obrigaçam dos subditos em obedecer e comprir o que se lhe manda, pois he pera assossego e descanso universal. Ho que consirando eu (virtuosas e relli /p. VI/ giosas madres) depois que com ajuda de nosso Senhor pus o edificio e officinas

(1) Neste códice apparece frequentemente *c* em vez de *ç*. Pomos *i* em lugar de *i*, *v* em lugar de *u*, todas as vezes que tiverem o seu valor.

deste mosteiro em modo que podesseis nelle estar e viver, pareço-me que tinha feito pouco em vos prover de paredes altas, e cousas temporaes pera esta vida se juntamente com isso vos nam desse ordenança pera que vivendo conforme a ella em estado quieto podesseis alcançar de nosso Senhor aquella merçe que principalmente com as vossas profissõe[n]s regulares pretendeis. E por que o santo Padre e a santa see apostolica me concederam que fizesse os estatutos desta casa como nosso Senhor me desse a entender, fiz e ordenei os *p. /VII/* Estatutos seguintes, com aquella madura deliberaçam e conselho, que convinha pera bom e louvado regimento desta casa no espritual e temporal. Os quaes declaro que vos nam obriguem à peccado mortal, ou venial mas sômente as penas nelles conteudas, salvo se per outra via de lei divina ou votos, ou per desprezo delles, a isso fordes obrigadas. E porque o discuido dos Prelados sam às vezes causa da ignorancia dos subditos, e estes estatutos queria eu que fossem bem guardados, o que nam podera ser sem continua lembrança delles, vos encomendo e mando que neste primeiro anno os mandeis */p. VIII/* leer cada mes hũa vez a mesa primeira do convento, e da hi ⁽¹⁾ por diante quatro vezes no anno, e à Regra segundo se nella contem. E terei cuidado durando minha vida de na visitaçam saber se se cumpre assy, e o mesmo encomendo a meus soçessores, e nam tolho nem hẽ minha tençam que nos tempos vindouros o ordinario deste mosteiro com a abbadessa nam possam acreçentar, ou diminuir ou alterar, nestes estatutos se gundo a neçessidade dos tempos, e variedade dos aconteçimentos, nam se mudando porem nada do essençial da regra. Nosso Senhor vos tenha em sua guarda e acabe em seu santo serviço. Amen.

/p. 1/ Capitulo primeiro: das que am de ser recebidas ao convento he ⁽²⁾ do numero.

Por que na Raiz e fundamento das cousas estaa a firmeza dellas e o bem das comunidades pende muito das Pessoas que em ellas entram muita dilligencia se deve ter nas que se ouverem de receber neste mosteiro conforme ao Capitulo terceiro da Regra. Duas cousas pois vos encomendo que olheis e examineis nesta entrada, s. ⁽³⁾ aquellas */p. 2/* duas condiçoens necessarias, s. que tragam vontade, he tenham idade; vontade propria, posto que se requer ao tempo da profissam contudo vejasse tambem

⁽¹⁾ da hi, isto é, daí.

⁽²⁾ he: e.

⁽³⁾ s.: scilicet ou a saber.

quando entrar a vontade que traz se ella tem idade sufficiente posto que nam trazendo vontade se tenha mais aviso pera se entender depois ao tempo da profissam se he voluntaria ou costringida. E quanto as que nam tiverem idade he que seus Pays e suas mays offrecem pera freiras se ellas tiverem discriçam se faraa a mesma dilligencia. E por que de se receberem mocas (1) em deposito pera depois casarem ou /p. 3/ mulheres outras por casos que se seguem grandes inconvenientes vos defendo e mando que en nenhũa maneira sejam recebidas sob as penas que se conthem na regra a quem quebra a clausura.

Item, por que pello excesso que haa no numero das freiras, muitas vezes nam podem suprir as rendas as necessidades de todas, mando que se guarde nisto pera sempre a constituição do Papa Bonifacio oitavo que defende tomarense (2) mais freiras que aquellas que boamente se poderem sustentar. E ordeno que daqui por diante nenhũa seja recebida polla Abbadessa e convento nem per /p. 4/ outra via algũa sem licença do superior desta casa e consentimento da mayor parte do convento, tomado ou pedido em capitullo, tirando aquellas que pella instituicam eu e os padroeiros podemos nomear em as quaes se guardara o conteudo na dita instituicam confirmada pela bulla apostollica. He (3) a prellada que em outro modo receber algũa ao Convento, seja por isso suspensa ipso facto do officio ate ho tempo que o ssuperior limitar.

Capitollo segundo: de como se daraa ho abito pera a noviça e da idade e condições que ha de teer.

/p. 5/ A solennidade que sempre se gardou no lançar do abito he na profissam das religiosas alem de serem de dereito sam muito devotas e tem todas santa significaçam espiritual, he por isso vos encomendo e mando que nisso guardeis o sseguinte.

Item aquella que ouver de receber ho abito pera noviça seja ao menos de doze annos compridos e ajuntar se am as freiras em Capitullo, he juntas a mestra das noviças tomara polla (4) mão a que ha de tomar o abito e estando primeiro confessada e comungada e apresentada a abbadessa e a noviça de giolhos (5) com a cabeça incli /p. 6/ nada dirlheia a abbadessa que he o que pedis filha? e ella responda ser serva de Jesu Christo nesta vossa

(1) mocas.

(2) tomarem-se.

(3) E.

(4) polla : pela.

(5) giolhos : joelhos.

santa companhia. Diraa a prellada isso he de vossa propria vontade ou fazvollo alguem fazer? ou vos move algũa paixam ou necessidade? ou fazeillo per devacam como dizeis? E des que lhe responder lhe faça as perguntas contendas no terceiro capitullo da Regra, s. se he catholica na fee, obediente a santa igreja Romana, virgem, sam da disposiçam corporal, se he livre na pessoa, s. que nam he casada nem esposada nem cativa nem omiziada nem notavelmente endividada nem infame. As /p. 7/ quaes perguntas e isame dellas pera bem devem ser feitas antes de entrar no Convento como encima dito he. Por que constando de cada hũa destas cousas nam deve ser admittida.

Item achandosse que tem as condiçoens necessarias pera poder ser noviça a abbadessa lhe corte os cabellos e lhe vista o abito ordenado pera as noviças conforme a regra.

He acabando de a vestir e toucar começe a cantora o Hymno *Veni Creator* entoado e com ella vam todas em Procissam ao coro levando a noviça diante de si com hũa vella acesa na mão. E postas todas no coro per sua ordem, a novica estaraa /p. 8/ diante da grade em gíolhos, e acabado o Hymno diga a cantora *V. Confirma hoc Deus (1). R. quod operatus est in ea. V. Ora pro nobis sancta Dei genitrix. R. Ut digni efficiamur et cetera. V. Ora pro nobis beate pater Francisce. R. Ut digni et cet.* E a abbadessa diraa as Oracoens *Deus qui corda fidelium. Et (2) Deus qui de beate Marie. Et Deus qui ecclesiam tuam beati Francisci.* E acabadas se sentaram o convento todo per sua ordenanca e a mestra das novicas levara a apresentar outra vez a novica à abbadessa. A qual lhe dara a páz dizendo: filha Deos te confirme em santo proposito amen. E assi iraa /p. 9/ polla maão direita e depois polla ezquerda e cada hũa das freiras lhe diraa: irmaã Deos vos confirme em santo proposito amen. E acabada se tornara assentar em gíolhos diante da Abbadessa, e ella lhe dira o que lhe bem parecer acerca do que ha de guoardar na Clausura e silencio e estreitezas da regra, dizendo-lhe tambem que naquelle anno fica livre pera despor da sua vontade, e protestarlhe que se nam comprir com as obriguaçoens da noviçaria que nam a de ser recebida a profissam, assi se deve de dizer a sseu Pay e May.

Item a mestra das novicas (3) que ha de /p. 10/ teer carregio dellas ha de ser pessoa em que aja muita relligiam he experien-

(1) O sublinhado é nosso.

(2) *Et*: E.

(3) *novicas*: noviças.

cia della, he boa discrição natural que seja devota pera ensinar as novicas em tudo o que am de saber e seguir da vida e Regra e costumes e tambem lhe encarego que sustenha e conserve as novas profissas no que prometeram ate que o tempo e idade as confirme. E muito lhe encomendo que aas novicas declare a regra segunda de santa Clara debaxo da qual vivem, distintamente como nella se contem e vai no cabo destes estatutos. E lhe declare os votos que ha de prometer e especialmente aquelle que diz obe /p. 11/ diencia sem proprio, pera que se acostume a espiritualmente se desapropriar, e todas as outras difficuldades, estes estatutos e offiço divino pera que de tudo estem avisadas e enformadas no fim do anno dentro do qual se nam podera fazer profissam algua (1) conforme a regra.

Capitulo terceiro: da profissam.

A Profissam nas Rellegiões he todo o peso e sustancia dellas. Por tanto ordenamos que se nam faça profissam a novica nenhũa sem ter treze annos didade compridos, e que seja aprovada sua vida e cus /p. 12/ tumes per testemunho do Convento. E pera isso ordenamos que tres vezes no anno de quatro em quatro meses a abbadessa seja obriguada tomar os votos em Capitullo e o parecer que nisto tem todas as relligiosas, pera que achandosse que nam he idonea a novica se despida com tempo. E se o for que ao cabo do anno estejam milhor enformadas e a derradeira vez seraa o proprio dia que acaba o anno.

Item seraa obriguada a mestra de novicas dizer a abbadessa que foam (2) acaba seu anno de hi a tres dias antes que se elle acabe pera o convento saber e se determinar no que se ha de aparelhar pera aquelle dia. Neste meyo tempo poderaa a novica se /p. 13/ for emancipada, ou senhora do seu, ou tiver algũa cousa, despoer de suas cousas temporaes com conselho de quem lho der são, ou per si, he poderaa fazer seu testamento. He se não tiver assentado o que ha de daar a casa pera sua sustentacam, entam o podera fazer, nam reservando pera sua pessoa cousa algũa em particollar. E se a tal a novica estiver em poder doutrem, antes da profissam se tomaraa assento polla abbadessa e convento do que se ha de daar pera alimentos e dote da dita novica, nam estando feito ao tempo da entrada em que parece que mais convenientemente se podia fazer. He a calidade e cantida /p. 14/ de do dote seraa segundo o estado do moesteiro, ho

(1) *algua*: alguma.

(2) *foam*: fulano. Aqui, fulana.

que deixamos na prudencia e discriçam da Abbadessa e convento e dos Padroeiros, emmentes ⁽¹⁾ o padroado durar nam no ordenando eu doutra maneira.

Item por que pode aver algum intervallo depois de acabado o anno, antes da profissam, a abbadessa no mesmo dia em que se acabar perante o convento faraa protestacam a novica que nem por isso aquire direito na ordem nem a ordem nella até que expressamente faca profissam. E que ella estaa livre pera se ir e o convento pera a despidir.

Item averaa hum livro em que se /p. 15/ escreva o dia mes e anno com o nome e sobre nome da que faz a profissam e o nome do pay e da mai ⁽²⁾ e o lugar donde he a professa, e ao pee deste assento assinaraa a abbadessa e a mesma professa. O qual livro estaraa guardado e a muito bom recado na arca do Cartorio de casa.

Item o abito da que a de fazer profissam he o manto e escapulario e cordam e veo preto se am de benzer com as solennidades acostumadas na ordem pello capellão ou pessoa pera isso ordenada, sem as quais cousas nenhũa religiosa pode ser vista em auto solenne nem perante pessoa de fora, conforme a /p. 16/ Regra.

Item a novica estaraa confessada e comungada e a abbadessa faca tanger a capitullo, e juntas todas as Relligiosas se poraa em gíolhos e diraa em vooz que se ouça: Reverenda madre, e madres, oje faz hum anno e dia que por vossa caridade me quistes receber por novica em vossa santa companhia no qual tempo acharieis em mim desfallecimentos he eu em vos muitas virtudes. Mas pollo merecimento da paixam de Xpō ⁽³⁾ vos peço que nam oulhando a minhas faltas me queirais daar o abito e receber a profissam de nossa ordem. Responderlhe /p. 17/ [a] Abbadessa: filha o que pedis pertence a toda esta comunidade, fallarei com as madres e pedirei que vos consolem. Hi ⁽⁴⁾ vos ao coro e rogai a Deos que inspire nellas e em mim o que for seu santo serviço. E saida a noviça tomaraa a Abbadessa os votos, os quaes lhe encomendo que sejam livres e com santa tençam. E assentando a mayor parte do Convento que se lhe faca ⁽⁵⁾ profissam, se lhe faraa, com as palavras formaes, fazendolhe primeiro outra vez as perguntas atras, as quaes pallavras da Regra diraa tendo as maaos entre as maaos da abbadessa em

⁽¹⁾ emmentes: enquanto.

⁽²⁾ mai: mãe.

⁽³⁾ Xpō: Cristo.

⁽⁴⁾ Hi: Ide.

⁽⁵⁾ faca: faça.

vooz alta que a entendam todas. E diraa as pallavras formaes da /p. 18/ profissam duas vezes. E acabando de as dizer diraa a abbadessa: se assi a guoardares averas a vida eterna. *In nomine patris et filii et spiritus sancti amen.* A cantora comece *Te Deum laudamus*, e vause ao coro levando a professa antre si com hũa vella branca acesa antre as mãos e se ponha de giolhos antre a grade. E acabado o *te Deum*, o ssacerdote polla grade lhe lancara o veo preto que teera ja bento com a cerimonia acustumada. He lancado diraa a Cantora a antiphona *Veni sponsa Christi. V. Specie tua. R. intende prospere. Ora pro nobis sancta Dei genetrix.* E tudo o /p. 19/ mais *ut supra* ⁽¹⁾. E acabadas as oraçoens a mestra traraa a nova professa a qual beijaraa a mão abbadessa e ella a abracara e lhe dara a paz, E assi as outras e lhe faraa a pratica que lhe bem parecer acerca da observancia dos votos. E por que este auto de sua callidade he heroico, e nas religioens vem ⁽²⁾ instituidas se custuma e daa liberdade as que querem mudar os nomes que levam do mundo, podello a cada hũa fazer e tomallo ⁽³⁾ da devacam que cada hũa tiver com se poer antes este nome de soror, que he nome de Regra.

Cap.º quarto: da clausura do moesteiro.

/p. 20/ O Papa Bonifacio oitavo considerando a necessidade que a fraca condicam das molheres tem de guarda, ordenou o encerramento geralmente a todallas Rellegiosas professoras de ordens approvadas. E por que nesta segunda Regra estaa provido acerca disso largamente, ordeno e mando que os capitullos da Regra que fallam da clausura he modo della se guardem como nelles se contem. E encomendo [a] abbadessa e as Rellegiosas pellas entranhas da misericordia de nosso senhor que tenham nisso grande vigilancia. Por que de a clausura se nam guoardar como se /p. 21/ vota he promete, vemos serem proçedidos grandes escandallos. E por que este moesteiro estaa fabricado de maneira que quanto as grades he portas se pode muito bem guardar de fora, mando que de dentro se guoarde conforme a dita Regra; e por que nella se permite as servicaes que de dentro andam poderem sair fora por causas onestas, ha experiençia nos demostra e ensina que de semelhantes saidas se cau-

(1) Como acima.

(2) Deve ser *bem*.

(3) *tomallo*: tomá-lo.

sam grandes inconvenientes he espiritualmente se rompe a clausura, ordeno que nenhũa das serviçaes que de dentro estam, depois de fazerem sua profissam segundo se contem /p. 22/ na Regra, nam possam sair fora e saindo por qualquer via que seja nam possa tornar nem ser admittida dentro.

Item por que de pouco serviria a clausura interior se as Rellegiosas podessem conversar per pallavra ou per cartas com as pessoas de fora, ordeno que nenhũa Rellegiosa possa escrever Carta algũa a pessoa de fora, que não for seu Pay ou sua mai ou avoós ou Irmaãos sómente, e estas tais cartas seram primeiro vistas pella Abbadessa. E se nellas se tratar de cousa que não seja muito onesta he arrezoadada a rromperaa e nam consentiraa mandarense. E a outra /p. 23/ Pessoa algũa se nam poderaa escrever mas quando tal necessidade sobrevier a abbadessa escreveraa, ou mandaraa escrever o que for necessario, e pera se isto milhor evitar amoesto a abbadessa presente e as que por tempo forem que avendo no convento ate duas freiras que saibam escrever nam consinta que nenhũa outra aprenda nem se lhe ensine. Por que entendo que sem as Rellegiosas saberem escrever se pode comprir a Regra e guoardar os votos e que de o ssaberem se lhe seguem e podem seguir muitas inquietaçoens he desassoseguos. E nas cartas do convento se guoardara a Regra. E nas /p. 24/ que vierem de fora as porteiras teram aviso que se deem a abbadessa pera primeiro as veer e se leerem em convento parecendo-lhe que convem. E nisto como cousa mui principal lhes encarego muito as consciencias, sendo çertas que nam no fazendo assi, na visitacam se procederaa contra ellas com rigor.

Item a pessoa nenhũa estranha poderam fallar sem o veo preto. E ao pai e may avoos e parentes a que se pode escrever se poderaa fallar com elle allevantado por espaço de hũa ora sómente. E inda a estes em cada mes hũa vez com o rresguardo e gradeiras conteudas na Regra. E quanto /p. 25/ as pessoas a que pella Regra he permittido entrar dentro tanto que entrarem se tocara hũa campainha que seja sinal de isto soamente, pera que todas as Rellegiosas se recolham e nam pareçam até as ditas pessoas nam serem fora. Do que seeram certificadas pella mesma campainha que se tangeraa outra vez ao sair.

Capitulo quinto: do Dormitorio.

Na Regra estaa provido da maneira que as camas am de seer. E por que segundo a callidade da terra em que vivemos se nam pode boamente pa /p. 26/ ssar esta vida humana sem ser

apontoada e sustida com as cousas necessarias, ordeno que allem do enxaraguam, possa aver hum colcham ou dous de laam com seus chumacos de penna ou laam e seus cobertores brancos e cortinas destopa sobre seus leitos rasos, he quanto aos lancoes ⁽¹⁾ e camisas e calçado entendo prover de fora destes estatutos, como parecer mais Serviço de nosso Senhor, considerando a novidade da casa e o estado presente deste moesteiro.

Item depois de recolhidas as Freiras ao Dormitorio [a] abbadesa veraa os leitos se estam todas nelles, e estando faça hum sinal e loguo se poeram todas em giolhos com o Rosto pera o meo do Dormitorio e /p. 27/ diram juntamente: *Benedicite mater*. E a abbadesa diraa: *Noctem quietam* etc. E lhes lançará aagoa benta, e cada hũa se levante e deite dizendo: *In pace in idipsum dormiam et requiescam*, consigo soo, e diraa o mais que tiver por devacam ⁽²⁾.

Capitulo Sexto: do officio divino.

Os officios divinos e cellebraçam delles he hum dos primeiros e especiaes fins das relligiões. Por tanto vos encomendo muito que neste santo exercicio pera que vos consagrades, o cumpraes de todo o espiritu. E que co /p. 28/ mo diz o apostollo nam cante a lingua no coro e o spiritu no mundo. Tempere a lingua com a alma e a alma com Deos. O rrezar ade ser Romão segundo a rrega. Avera no choro vigaira que seja a mesma que for de casa ou outra como melhor parecer, destra e ssabida no ordinario e regras e cerimonias pera que nam aja falta no coro. E mando que tangida a primeira das Oras loguo se deixem todas as ocupacoens e se vam ao coro aparelhar sua alma antes da oracam e alli estem a todo officio compostamente, sem geito nem riso nem outra algũa maneira disoluta. Nam seraa nenhũa escusa ⁽³⁾ do /p. 29/ Coro, sem causa muito legitima que a abbadesa entenda que ho he, tirando as officiaes que por rezam de seus officios am de ser entam continuas em outros lugares. E seera o rrezado bem pronunciado, claro e distincto, he o cantado segundo o custume, com sua pausa sem guarganta nem contraponto por que vemos por experiencia que edifica pouco. E nam se saíraa nenhũa do Coro sem licença. E muito encomendo a cada hũa das Rellegiosas deste moesteiro que todos os

⁽¹⁾ *lancois*: lençois.

⁽²⁾ *devacam*: devoção.

⁽³⁾ *escusa*: escusada, dispensada.

dias ouçam missa e vejam o corpo de nosso Senhor que he tam altissimo e divinissimo sacrificio. E que quando suas oras rezarem em particollar nam sobre saltem nem façam /p. 30/ sincopa, mas pronunçiem sempre as derradeiras sillabas, pera que nestas detencas lhes alumie nosso senhor o espritu e lhes dee sua graca. E a que em cada hũa destas cousas for culpada he contumaz, aquelle dia da culpa coma pam e aguo a em hũa soó refeçam. E as vespervas do dia esteja no coro abaxo das noviças.

Item por alguns justos Respeitos que ao presente me movem, ordeno que da feitura destes estuattos em tres annos possam a abbadessa e Rellegiosas das seis oras por diante no inverno rezar ou cantar as Matinas, s. os nocturnos dellas e no veram das oito e mea por diante e as Laudes poderam dizer, e /p. 31/ he cantar polla manhaã. E porem se tanger a matinas a mea noite como agora se custuma. E passado o dito tempo se proveraa nisso como parecer que he necessario.

Capitulo septimo: da oraçam e sullenço.

A oraçam he a que leva nossos desejos ante Deos he a contemplaçam e pratica que com elle temos. Por tanto vos amoesto e mando que allem do officio divino que he a oracam comuum, sejais muito promptas a orar e contemplar em particullar. Por que a verdadeira Relligiosa /p. 32/ nam satisfaz com soómente o officio divino no choro, se tambem se nam occupa em especial recolhimento he oraçam e nosso senhor na oracam nos tirou ho intervallo, por que pera o fazer nenhũa cousa nos pode estorvar nem empidir se queremos, aja oraçam voluntaria cada hũa consigo. He tambem ordeno que a aja no Coro hũa vez em cada dia ao menos, s. desda ⁽¹⁾ naçença de nossa senhora ate a Pascoa de Resurreiçam depois das matinas huum quarto dora ou mental ou vocal callada. E da Pascoa ate ⁽²⁾ a dita festa acabada a noa. Na fim da qual aja outro quarto de licam ⁽³⁾ dalgum livro devoto Portu /p. 33/ gues, e nestes tempos nenhũa das que se achar no Coro saya. E pera as que estiverem fora virem se faça huum sinal que pera isso se ordene. E quem faltar desta oraçam sem licença da Abbadessa, as vespervas seguintes

(¹) *desda*: desde a.

(²) *ate*: até.

(³) *licam*: lição.

estaraa em pee diante a estante, em quanto se disserem os dous salmos primeiros. E quanto ao silêncio se guoardara o capitulo da Regra que nelle falla.

Capitulo oitavo: do Jejuum e disciplina.

O Jejuum he muy grande e seguro companheiro da Oracam, e que a muito favoreçe he sostem, /p. 34/ com o freo dos appetites. He poucas vezes acontece que estando o estomago farto, esteja o espiritu sem tentaçoes. Pello que vos muyto encomendo he especialmente aaquellas que o podem fazer que jejuuës os jejuuns ordenados polla santa madre igreja, [a]os quaes ereis obrigadas inda que Rellegiosas não fosseis. Pois a rrellegiam não solta a obriguacão da igreja, mas a aperta com mais necessidade. E sendo caso que na somana nam aja dia de Jejuum de obriguacão, entam jejñaraa cada hñã a quarta e sesta feyra, nam sendo dias solennes que a igreja manda guoardar. Por que se o forem então se jejuaram o sabbado soómente. E a vespera /p. 35/ de sam Francisco, e da bem aventurada S. Clara se jejñaram. E por ora vos não ponho outro jejuum algum, mas antes desponho nos demais a que podieis ser obrigadas polla Regra, avendo respeito a casa ser nova e vos serdes fracas e começardes agora sendo poucas a ssoster os trabalhos he o peso de muitos. E porem pollo tempo se podera nisso prover conforme a rrezam e ao costume que tem as madres dos moesteiros desta ordem nesta comarca,

Item, a disciplina tambem he parte da abstinência he que muito a ajuda. E por ysso a ajuntamos ao jejuum. E ordeno que nesta casa áaja ⁽¹⁾ todallas sextas feyras do anno, tirando de dia de Natal /p. 36/ ate a septuagessima, e do dia de Pascoa ate Corpus Christi e quando em sexta feira ocorrer santo que a igreja manda guoardar. Na quaresma à averaa todas as segundas e sextas feiras, per esta maneira. Acabadas as Completas juntas todas no coro ao som da campã ou no luguar que melhor parecer a abbadessa, apaguadas as candeas, começe ella primeiro em vooz entoada o Psalmo *Miserere mei Deus*. Ou *De profundis*. E rrespondanlhe a versos ate acabarem com gloria Patri. E entam diga a antiphona. *Christus factus est pro nobis obediens*, et çetera. E acabada diga mais o verso *Disciplina pacis nostre cujus livore sanati* /p. 37/ *sumus*. Oracam *Respice quesumus domine super hanc familiam tuam*. E dito, Amen, *Gloriosa*

(1) áaja: a haja.

passio domini nestri Jesu Xpi perducet nos ad gaudia Paradisi amen. E entam faraa signal a acabar. Da qual disciplina e jejuum nenhũa freira professa seraa excusa se actualmente ⁽¹⁾ não for enferma. E a que disso se excusar ou for comprehendida no jejuum seraa penitenciada a a jejuar o dia seguinte em Pam e agoa e a disciplina faraa e communidade.

Capitulo nono: da Confissam

Por mais freos de Jejuum e disciplina /p. 38/ que ahi aja toda via ha cada dia muitos desfallecimentos na guoarda da lei de Deos e nos votos que prometestes. Por tanto convem que vos socorraes ao santo Sacramento da Penitencia, confissam e communham. Mando que vos confesseis segundo se conthem no capitulo da Regra septimo. E fareis as confissões ao vosso capellão que pera ysso he ordenado sacerdote secular e não a outra algũa Pessoa posto que relligiosa seja. Nem a ella tendes especial devaçã. E quando o tal capellão for occupado ou empedido de tal occupação ou empedimento que nisso vos nam possa servir, entam [a] abbadessa com licenca do superior ordinario ou do visitador esco /p. 39/ lheraa outro clerigo sacerdote secular, de boa vida e costumes e que passe de idade de XXXX annos, que succeda no lugar do capellão, o qual assi mesmo daraa a santa communhão polla Portinholla da grade. E a samcristã tera cuidado nos tempos dividos [de] preparar e conçertar o que he necessario pera que se faça com a deçença conveniente. E muito vos encomendamos que na confissã a façaís todas em seus tempos juntas, de maneira que fora deste tempo da regra hũa soo freira se nam confesse nem duas sem especial neçessidade he licenca da abbadessa, por alguns inconvenientes que disso podem nascer. E por que algũas relligiosas em suas confissoens costumam /p. 40/ de fazerem grande detença e muito notavel, encomendo aa abbadessa que nisto tenha tento pera que sescuse ⁽²⁾ que na confissam se nam trate se nam do que toca e pertence ao Sacramento della. E assi encomendo ao confessor que amoeste as Rellegiosas que se nam derramem em outras praticas desnecessarias fora do dito Sacramento. E quando nisto ouver excesso encomendamos a abbadessa que proveja nisso como deve. E assi lhe mando sub penna de suspensão de seu offiço que nam consinta outros con-

(1) actualmente.

(2) sescuse: se escuse, se evite.

fessores senam os da callidade sobre dita, alias ipso facto fique suspensa ate merecer beneficio do allevantamento da suspensão.

/p. 41/ Capitullo Deçimo: da abbadessa Viguaira e outras officiaes.

Segundo a instituicam e ereicam deste mosteiro confirmada por Apostolica autoridade, esta abbadessa que ora he, ho ader em sua vida perpetua e nam removivel. E depois de seu fallecimento lhe ha de succeder a vigaira. E acabadas estas duas Abbadessas, a elleicam e apresentacam da Abbadessa compete a Francisco Dandrade thesoureiro e a Ysidoro Dandrade conego e a Torcade Perez Dandrade mestre escolla. Porem nam podem nomear nem apre/p. 42/sentar relligiosa senam do mesmo Convento e que ao menos tenha dez annos de profissam. Aos quaes e a sseus successores (que capazes forem pollo tempo), affectuosamente mando que no nomear e apresentar dabbadessa se conforme com o parecer da Ill^{ma}. Snra. Iffante dona Isabel nossa senhora e do senhor Dom Duarte e de seus successores neste estado. E concordando dous delles se ade confirmar a ssua nomeaçam e apresentaçam. E discordando antre si, entam ellegera o mosteiro e convento e relligiosas delie quem lhe Deos inspirar conforme a direito. E assi neste caso como nos mais, em que a elleicam fica livre ao dito Convento, ordeno que se faca desta maneira. /p. 43 / O Prellado e visitador deste mosteiro faraa primeiro seu capitullo de correicam, antes que faça elleicam da abbadessa. No qual capitullo ordenaraa que se diga hũa Missa do Spiritu Sancto entoada, ou rezada, a que todas sejam presentes. E dita a missa faraa sua amoestacam, encomendando muy eficazmente que ellegam sem affeicam nem paixam aquella que entenderem que milhor podera guovernar ho spiritual e temporal. E lhes leera o cap.^o da Regra XXII em que trata das callidades que ha de teer a abbadessa. E acabada a pratica dito o Hymno, *Veni creator*, com seu verso he oracam, se sairam as que nam forem vogaes nem tiverem voto e ficaram soõmente as professas /p. 44/ que tiverem voto, porque algũa por culpa ou por pena for privada de ho teer nam ficara dentro. E o dito Visitador ou Prellado com o capellão por escrivã se poram em lugar patente e manifesto e apartado, e ali iram as Relligiosas hũa e hũa dar seu voto. E acabando todas de votar chamaram duas relligiosas anciaãs e a vista dellas leera o Capellam os nomes das que levam voto pera a abbadessa. E a que levar a mayor

parte do Convento s. mais da ametade huum soo voto, essa seera a abbadessa. E quando se os votos dividirem e apartarem de tal maneira que nenhũa das Relligiosas nomeadas leve a mayor parte, en tal caso serão amo /p. 45/ estadas que ate o dia seguinte a missa se concordem, e nam se concordando o Prellado ou visitador escolhera e avera por Abbadessa aquella que mais votos tiver. E quando forem igoaes, escolhera dellas qual quiser. E fica a elleicam a elle divoluta. E essa ficara abbadessa. E publicada a confirmara. E a cantora comecara: *Te Deum laudamus*. E assi a llevaram ao Coro e acabado diraa o Prellado: *Confirma hoc Deus. R. Quod operatus est in nobis*, e a oracam do Spiritu Sancto. E assentada a abbadessa nova ante elle, de giolhos lhe entregara elle a ella a Regra he estes estatutos e os mais que succederem e o sello da casa, e encomendando lhe a /p. 46/ aguarda de tudo e as cousas que pertencem a sseu officio. E o prellado se levantara e assentara [a] abbadessa na cadeira. E todas as Relligiosas começando das mais anciaãs lhe iram beijar a mão, e dar obediencia. E acabada se diraa: *Deus det nobis suam pacem*. E seraa a abbadessa de idade de XXX annos ao menos professa da mesma casa, da maneira sobre dita.

Item, ao outro dia depois de abbadessa electa (1) e durando as da instituicam no tempo que se visitar a casa, o prellado ou visitador estando a grade da igreja da banda de fora, e [a] abbadessa com algũas discretas da parte de dentro ordenaram as outras officiaes, s. viguaira /p. 47/ Samcristã Porteiros Dipositairas e Despenseira e os mais officios da casa. E podendo seer a viguaira da casa e do coro toda hũa, seera bom por nam multiplicar tantas Prelladas. E as mais se escolham e ordenem por offiçarias aquellas Relligiosas em que se sentir zello e natural inclinaçam de fazerem seus offiços perfeitamente. E as porteiros sencarreguem que sejam sofridas no trabalho e temperadas no daar dos recados e Repostas e no receber delles. E no mais se guoardara acerca do seu offiço o que se contem na regra.

Capitulo XI: do que pertence a fazenda e ao governo e ministracam della.

/p. 48/ Hũa das cousas sustanciaes pera a pureza do vosso estado e das Relligioens approvadas he que não tenhais proprio. Por que este he o fundamento da vida relligiosa e atençam dos

(1) *electa*: eleita.

que professam. E pera isto poder ser com despejo do spiritu e sem detrimento do corpo, se ellegeram as pessoas adiante declaradas pera o que convem a temporalidade que se ade repartir em comuum. E muito vos encomendo o voto de pobreza que prometestes e que vos guardeis de ser proprietarias como o defende a rregra e que nam tenhais cousa que a abbadessa nam saiba nem se lhe esconda nem se use della sem sua licença ainda que seja em cousas leves. Por que quanto /p. 49/ a desobediencia assi se comete no pouco como no muito vosso vistido e calçado e toucador e livros e todas as outras cousas do exerciço he lavor particollar de cada hũa será manifesto abbadessa. E por que a rregra diz que allem destamenha ou selliço se podem trazer duas tunicas, entendei que debaixo do abito de cima se pode trazer fraldilhas, ou manteos, e giboẽs de pano honesto segundo custume, e que nam podeis trazer chapiins abertos por diante e outro calçado que se dispensa que tragaís se entende ser baxo e nam de altura em que se enxergue vaidade ou openiam. E pera as cousas de vossas maaos ⁽¹⁾ se guoardara a rregra no capitollo oito do exerciço. E todos os /p. 50/ Dias a campã tangida vos ajuntareis, s. da Pascoa atee a nasçenca de nossa senhora das duas depois do meyo día atee as tres e da nasçenca de nossa senhora atee a Pascoa de hua ⁽²⁾ atee as duas, e faraa cada hũa o que lhe for encomendado e souber fazer e tudo seraa pera comunidade e convertido no uso della, e seraa presente algũa das Prelhadas a que se tenha respeito.

Item pera que sejais devidamente providas daquellas cousas sem as quaes a nossa vida ordinariamente nam pode escusar pois servis a nosso Senhor e trabalhais pera a comunidade ordeno que aja celleiro em que se recolha todo o pam, vinho, azeite, vinagre /p. 51/ Manteiga, toucinho, e todos os outros legumes e rrendimento que per qualquer via vier teer ao Convento. E tam-bem aja hũa arca em que esteja depositado o dinheiro que vier, pera destas cousas e delle serem supridas aas necessidades de todas. E pera se milhor fazer, ao tempo que se ordenam as outras officiarias se ordenaram duas Relligiosas, pessoas de credito e bom saber em cousas de conta he fazenda que chamaram chaveiras ou depositarias. Das quaes hũa escreveraa no livro debaxo do nome de Receita tudo o que entrar e se receber. E debaxo do titollo de Despesa tudo o que se despender, fazendo

(1) maaos: mãos.

(2) hua: uma.

em cada cousa titollos diferentes e nam confusos, s. titollo do trigo, titollo /p. 52/ do centeyo, titollo do dinheiro e assi de cada hũa cousa per si. Pollo qual livro e titollos, cada mes em capitullo a abbadessa e as chaveiras daram conta ao Convento pera que se saiba o estado da casa, s. o que tem e o que lhe pode faltar e ao peé da conta de cada mes assinaram a abbadessa com duas discretas do Convento, pera o visitador poder entender no tempo da visitacam o que se faz, e daar louvor, e reprensam segundo se mereçer. E averaa tres chaves diferentes assi do çelleiro como da arca do deposito. E a abbadessa teera hũa e as duas chaveiras cada hũa sua e nam sabriara o çelleiro nem a dita arca sem todas serem presentes e quando /p. 53/ nam poderem ser outras em seu lugar.

Item, nesta arca estaraa huum livro em que estejam atom-badas as propriedades que a casa tiver e os titollos das igrejas e provisoens e erdamentos ⁽¹⁾, e tudo o que se ouver de guardar pera perpetua mamoria. O qual livro e tombo se faraa de maneira que seja autentico e que possa fazer fe.

Item, na Repartiram dos vestidos e calcados ⁽²⁾ e as outras cousas que pertencem ao trajo e ccamas, se téera respeito a todas as relligiosas serem consolladas iguualmente, sem aceitaçam nem affeicam de pessoas, e avera hũa Despenseira ou mordoma que tenha cuidado de prover nas cousas do mantimento conforme as nece /p. 54/ ssidades, de maneira que sempre na Comunidade aja competente provisão. E se teram as mesas do Refeitorio limpas e o mais que convem com abastança e limpeza. Pera que saibais a ordem que deveis teer em vir ao Refeitorio ordeno que em todo o tempo do anno jantem e çeem as oras que pello convento forem ordenadas, de maneira que fiquem as do officio divino e da Regra e destes estatutos em seu lugar. E tangida a campã a comer ajuntense todas no capitollo e, ditas as culpas, comece a presidente em tom baixo o salmo *De profundis*. E rrespondan-lhe a versos ate o fim acabando com *Requiem aeternam, a portu inferi, Domine exaudi, Oracam Absolve quaesumus* /p. 55/ e no fim *Requiescant in pace*. E feito o ssinal com a campainha, se vam ao Refeitorio duas e duas em ordem e comecendo das novicas e mais moças e dentro postas em coro diga a cantora *Benedicite*, com a bençam do ordinario segundo o tempo. E assentadas começe a leitora a lliçam da mesa. E ditos huum par de versos

(¹) *erdamentos*: herdamentos, heranças.

(²) *calcados*: calçados.

a presidente faça sinal e comecem a comer em silleção bem compostas e acabara a leitora sua lição. Comera cada hũa per si e nam duas em huum Prato. E acabada a mesa faraa [a] abbadessa sinal, e a leitora diraa: *Tu autem* com as graças. E se iram ao coro com o *Miserere mei Deus*. E os dias que ceam diram *Laudate dominum omnes gentes*, e todas as graças /p. 56/ no Refeitorio, he em silleção iram ao coro dizer *Pater noster* e *Ave Maria*.

Item, nos dias de collaçam tangida a primeira das Completas ajuntarseam no capitullo e dito o *De profundis* entraram ao Refeitorio em ordem. E assentadas diraa a Leitora *Jube domine benedicere* e a Domaira diraa *Noctem quietam*. Responso *Amen*, a leitora diraa a capitolla da Noa daquelle dia e em fim della *Benedicite*. E a Domaira: *potum charitatis benedicat dextera Dei patris*. R. *Amen*, e faram collaçam e a lleitora se sentara tambem a ella e acabada se levantaraa e diraa *fratres sobri stote* (1) *et vigilate*, e tu autem R. *Deo gratias*. E com *miserere* /p. 57/ *re mei Deus* rezado se vam ao Coro. E entre tanto a sam cristã tanga (2) a segunda e diguam as Completas.

Capitulo XII: do Procurador e dos prazos e Discretas

Item porque na Regra capitullo XXI estaa provido acerca do Procurador mando que se cumpra como se nelle contem e que os Prazos que se ouverem de fazer sejam feitos em evidente proveito do moesteiro. E bem assi que quando algum Prazo vagar, e ouver filhos ou erdeiros daquelle pessoa per quem o Prazo vagou que tiverem feitas bem feitorias nos ditos Prazos que /p. 58/ a estes taes se faça renovaçam do dito Prazo per sua justa vedoria. E que se nam possam dar por vagos a outra pessoa algũa. E isto nos mayores vinte e cinco annos se pedirem a renovaçam dentro de huum anno, e aos menores de quatorze, homens, e as molheres menores de doze, e nam correra o dito anno senam depois de cheguaem a dita idade. E nas veedorias encomendo e mando que se mandem pessoas de saãs consciencias, pera que se nam faça o que nam deve. E por que Abbadessa em muitas cousas pode fazer o que lhe parecer sem chamar a convento, ordeno que crescendo as Relligiosas do moesteiro em numero que passem de XXX, que em tal caso sejam elleitas quatro discretas

(1) *sobri stote*. Deve ser: *sobrii estote* (sede sóbrios).

(2) *tanga*: tanja, toque.

e com a vigaira e mestra de noviças /p. 59/ sejam seis com as quaes a dita Abbadesa seja obriguada a comunicar as taes cousas que nam am dir ao Convento. E crecendo o numero allem das XXX, entam seram seis discretas allem das duas sobreditas, E por ora serem poucas ordeno que pera o sobre dito bastem as ditas duas Vigaira e mestra de novicas e as duas discretas que sam elleitas. As quaes todas encomendo que digam seus pareceres livremente com bom zello. E a abbadesa encomendo e rrogo que de tal maneira se aja com ellas nestes pareceres que entendam muito claramente que ella folgua e lieva contentamento de lhe dizerem a verdade e o que entendem chaãmente.

/p. 60/ *Capitulo XIII: da enfermaria.*

Deve a abbadesa com as discretas de prover acerca da enfermaria que seja no mais conveniente lugar de toda a casa e no mais desabafado e allegre que possa sér e que tenha Janella pera o norte. Em que aja toda provisam necessaria de botica, de maneira que se escuse dir a ella, mandando no tempo estillar suas agoas e fazer açucar e mel Rosado e algũas outras cousas que comumente se nam acham na botica em perfeiçam e ter sempre de sobresalente Açucar e mel he alguma especiaria e /p. 61/ olleos comuuns. O que boamente se pode fazer ordenandoo hũa relligiosa professa saã e desposta na pessoa he caridosa que tenha cargo da enfermaria he de curar os enfermos por que quando a necessidade sobrevier nam se cate então a mezinha que poucas vezes nesta terra se custuma achar. E assi se escusa a continoaçam de irem e virem a botica. E tudo aquillo que dentro se poder ter com conselho do Medico se tenha, por que minha tençam he que se escuse boticairo e as mezinhas que elles tem por bom respeito allem da carestia nellas que elles tem introduzida. E a enfermeira teera especial cuidado da limpeza das Camas e servico das doentes. E tanto que algũa /p. 62/ Relligiosa adoecer o faraa saber abbadesa, pera que se a doença for ou parecer perigosa lhe sejam loguo ministrados os sanctos sacramentos. Por que acontecendosse (o que Deos nam permitta) que algũa fallecesse sem elles (nam sendo supitamente) Abbadesa seera por isso na visitaçam penitenciada com rigueur e sseveridade. E muito encomendo a enfermeira a consolação das enfermas e a charidade que se deve a irmaãs e a paçiençia se for neçessaria como muitas vezes acontece com os doentes. E acerca das confissoẽs dellas se guardará ho Capitulo da Regra que nisso despoem larguamente.

[p. 63] *Capitullo XIII: do capitullo local e das culpas*

Pouco aproveitaram boas leis se nam ouvesse quem as fizesse guoardar. E todas as culpas seriam mortaes se faltasse o arrependimento e pena dellas. Por tanto ordeno que todas as sextas feiras do anno que nam forem santos de guoarda, [a] abbadesa ou a vigaira nam podendo ella façam capitullo acabada a missa do convento, e sseram presentes todas as rellegiosas professas e noviças que nam forem enfermas de enfermaria, [p. 64] e postas de giolhos no capitullo com o rrostro pera o altar a perlada lhe faça sinal a sse assentarem per sua ordem. E diga *Deus det nobis suam pacem R. Amen.* E levantarseam em pee em coro e a cantora comece *Ad te levavi oculos meos*, e dignasse a versos com gloria patri, e prossiguam *De profundis*, com *Requiem aeternam* e *chirie eleyson*; a perlada diraa *et ne nos inducas R. sed libera. Respice in servos tuos, et ancillas tuas domine R. et in opera tua. A porta inferi. Domine exaudi orationem meam. Oremus: Praelende domine famulis et famularibus tuis, dexteram caelestis auxilii, ut te toto corde perquirant, et que digne postulant consequi mereantur.* [p. 65] *Deus venie largitor. Per Cristum dominum nostrum. R. Amen. Domine exaudi orationem meam. Requiescant in pace*; dito Amen e ssentada a perllada, viram as novicas dizer suas culpas he reprimidas e penitenciadas faram o que lhes mandarem, depois as professas duas e duas comecando das mais modernas he receberam suas reprehensoes e a perllada usara nas reprehensoes e castigos e amoestacoes do que se contem no Capitullo da Regra XXII. E mandamos e encomendamos as relligiosas subditas que guardem e tenham acatamento e Reverencia a perlada por respeito de seu officio, posto que ella con sua humanidade e caridade de contraira occasiam. E [p. 66] que nenhũa seja ousada nas penitencias responder nem fallar nem replicar naquelle auto, sob pena de ser enca[r]cerada se a culpa o merecer, posto que depois com muita humildade e cortesia lhe possa dizer o que lhe parecer. Escusem perfias e apostas e brados, cuidem que estam diante de Deos cujas vezes tem a Perllada. Ouçam com paciencia as reprehensoes e cuidem que com mais recato am destar estando soos, pois tem nosso senhor presente como Juiz e testemunha, que no publico diante das Perlladas. Encomendovos a paaz e concordia entre vos mesmas. E por amor de nosso senhor vos encomendo que nam lanceis em Rosto hũas as outras gerações, nem castas, nem fidalguias, nem nobrezas, [p. 67] nem villezas, nem baixeças, nem trateis de pais

nem de mais, pois sendo todas irmaas em Cristo todas tendes hum pai e todas hum sangue e todas hũa humanidade e todas soes filhas de nosso senhor he esta profissam fazeis todos os dias quando dizeis *Pater noster qui es in caelis*. E se algũa (o que Deos nam queira) nisto for injuriosa a outra ou lhe poser as mãos seja presa e esteja no cárcere sem veo preto e sem escapulario ate que pareça a abbadessa, e a todo o convento que deve ser perdoada. E seera tambem absolta com o salmo *Miserere mei Deus*, e saibam que nem abbadessa nem mestra de noviças nem outra algũa Prellada pode poellas (1) maaos nem daar castigo manual a nenhũa relligiosa, /p. 68/ senam aquelles castigos da ordem e rregra. E fazendo cada hũa o contraio das Prelladas ipso facto fique suspensa do officio e carregio por hum mes.

Item, por que cada dia pecamos polla fraqueza da carne e assi pera cada dia adaver (2) algum remedio, ordeno que o poyo (3) seja Capitullo, onde cada dia tangendo a comer se ajuntem todas ate que a presidente diga *De profundis*, e as que aviam de dizer sua culpa a mesa ou aver disciplina digamna aly e lha dem por que parece mais onesto que na mesa. Pera a qual ficaraa a penitencia de Pam e agoa que se pode fazer sem se perder o tento da licam. E acabada a penitencia da sesta feira como encima no Capitollo /p. 69/ todas em giolhos faram a confissam e a perllada lhes faraa absolvicam na forma *Misereatur vestri*, e lhe encomendara a oraçam do *Pater noster* e *Ave maria*, pera o effeito que lhe bem parecer. E muito lhe encomendo que nestas comemorações façam especial mençam e e[n]comendem ho estado da Ill.^{ma} Senhora Iffante e do senhor Dom Duarte nossos senhores, e das senhoras suas filhas, que nosso Senhor acreçente e os conserve em seu santo serviço.

Capitollo XV: do visitador.

/p. 70/ Ao tempo que comecei de edificar este moesteiro e de o dotar dos beens temporaes que nosso Senhor me deu, lembroume que era necessario teér o prior por visitador he Prelado como o tem todos os moesteiros bem guovernados e rregidos. E na verdade todo o assesego spiritual he temporal das comunidades depende da prudencia discricam e saber do Prelado.

(1) *poellas*: pôr as.

(2) *adaver*: há-de haver.

(3) *poyo*: lugar onde os religiosos se ajuntavam para ir para o refeitório, sobretudo entre os dominicanos.

E por que a apresentaçam do Priorado desta santa igreja collegiada de nossa Senhora da Oliveira desta villa pertence a illustrissima Senhora Iffante dona Isabel nossa Senhora e ao senhor Dom Duarte seu filho e, depois de nosso senhor por longos annos os deixar nesta vida, pertenceraa a sseus soccessores os /p. 71/ quaes sendo como sam Principes tam catholicos e zellosos do serviço de nosso senhor e acreçentamento do culto divino tive e tenho por sem duvida que proveram a esta igreja de pessoa docta discreta e prudente e de idade pera tamanha cousa em callidade como esta he. E atando o meu Juizo a esta openiam pella devacam que tenho ao servico de suas AA. quis que este moesteiro per esta via ficasse a ssuas AA. encarregado. E ordenei que o Prior desta sancta igreja que per tempo fosse sendo de idade que passe de XXXX annos seja Prellado ordinario delle Superior he visitador pera todo sempre. E em sua ausencia, a dinidade logo seguinte, que a mesma idade tiver. /p. 72/ E por que esta minha determinaçam me parece justa e o pareço a santa See appostolica que a confirmou, peço por amor de nosso senhor a suas AA. que pois por esta via o governo e ordem e conservacam desta casa fica a ssua disposiçam delles, ordenem de maneira a provisam do dito Priorado com que juntamente fique o dito moesteiro provido de Pastor, o qual nam quis poer debaxo da sugeiçam de Relligiosos por que ouve que muito mais relligiosamente fica assi e estaraa sempre a disposiçam de suas AA. e sseus descendentes que doutra maneira.

Item em minha vida me he conçeçido (1) a visitacam e superioridade deste moesteiro /p. 73/ com hũa pessoa constituida em dignidade que eu escolher, a qual entendo nomear quando ouver de fazer o que pertence ao meu cargo. E por que o Prior que agora he, está nomeado por ordinario pera depois de meu fallecimento, sua santidade me conçede que em minha vida eu possa ordenar [e] estatuir acerca do estado do moesteiro o que me bem parecer. E do dito Prior tenho entendido que tem pejo pera poder usar deste cargo. E sendo requerido que ho açoitasse o rrecusou de fazer sem algũa justa causa que ho a isso movesse. E considerando alguns outros Respeitos justos do serviço de nosso senhor he bem e proveito do dito moesteiro, ordeno e mando que per meu fallecimento suc /p. 74/ çeda no dito officio superioridade e cargo aquella dignidade que na instituicam e ordenanca appostolica estaa provido que succeda sendo o prior ausente ou

(1) Deve ser *concedido*.

empedido. Por que do Prior que agora he o tenho por empedido conforme a tençam da instituicam e confirmacam della. E muito encomendo ao Dignidade que succeder depois de meu fallecimento (vivendo o dito prior) que, no que ouuer de fazer e ordenar que cumpra a bom estado e guoverno do moesteiro, se conforme com aquillo que suas AA. lhe mandarem e ordenarem e ouuerem por serviço de nosso senhor que se faça. Por que eu tenho esta confiança que suas AA. nisto e em todo o que cumprir a este moesteiro lhe am sempre de fazer merções como até gora /p. 75/ fizeram segundo sua grandeza he heroicas virtudes.

Item a visitacam de cada huum anno se fara a derradeira oitava de Pascoa de Resurreicam. E antes tres dias se mandara recado Abbadessa e ella o dara as relligiosas pera que se aparelhem huñas e outras he se allimpem e concertem as casas. O dia da visitacam entraraá o visitador e o capellão por escrivam com duas pessoas outras ecclesiasticas de boa fama he conveniente idade, amigos da virtude. E antes entrar em capitollo visitará o temporal da casa, dormitorio, enfermaria, officinas, coro, ornamentos e todas as outras cousas em que per estes estatutos he regra se ade prover. E depois disto feito iraá /p. 76/ ao Capitollo e mandará tanger, e se sentara nũa cadeira onde milhor possa estar e as Relligiosas per sua ordem. Estando com elle as ditas pessoas, faraá a exortaçam divida da necessidade e proveito das visitaçoens, da obriguaçam que as Relligiosas tem a dizer as cousas dinas de correicam pera bem da casa e o mais que lhe parecer. E ao fim todas em giolhos, lbes mandaraa sob pena de obediencia ou outro que bem lhe parecer que digam a verdade do que souberem, ordenando o lugar onde há de visitar.

Item neste capitullo se custuma as officiaes renunciarem seus officios e abbadessa entregaraá o sello ate se determinar a visitacam. O que avemos por escusado /p. 77/ em vida destas duas abbadessas, e dahi por diante se guoardará o capitollo da regra que nisso falla. Feita esta cerimonia o visitador se sairá pera a grade da banda de fora e começará a visitar com cada hũa das Relligiosas tendo bem provido primeiro a regra e estes estatutos. As relligiosas respondam simprez e verdadeiramente com zello de vertude e charidade com o proximo. E rresguardense no modo de denunciar aquillo que se nam pode provar que cada hũa só sabe ouvio que prejudique a fama da casa ou da relligiosa ou qualquer outra pessoa do moesteiro. E bem assy de dizer o que sospeita posto que a ssospeicam seja violenta. Por que muitas vezes acontece /p. 78/ enganarse o pensamento e ainda a vista. E nam aprazem a nosso senhor agudezas em pre-

juizo alheo nem juizos arrebatados e antiçipados. Guardense por amor de Deos de dizer mentira por que allem de ser mui abominavel peccado mentir e dizer falsidade em tal caso fica obriguado quem tal disser à pena que se daria a que culpada fosse com verdade, afora a demais arbitraria que se deve daar. E depois de o visitador examinar a todas e as repreguntar e entender bem os casos que se contem na visitaçam e estiver no Juizo de cada huum delles, tornara a entrar dentro e no Capitollo soó, sendo presentes as pessoas sobre ditas a vista delle em lugar e parte onde nam possam ouvir, faraa a correiçam /p. 79/ com aquellas pallavras, moderaçam, equidade ou rigor que cumprir, pretendendo sempre edificar e sarar e nam disipar nem destruir. E soamente o visitador deve entrar na clausura do moesteyro em tres casos forçados s. na elleiçam da abbadessa e no cap.^o damoestaçam e ao da Correiçam. Poderá porem mais entrar quando dentro no moesteiro ouuer algũa inquietaçam a que a abbadessa e di[s]cretas nam possam prover, ou avendosse de fazer algũa obra de novo ou verse dentro que se nam possa escusar.

Capitulo XVI: dos sufragios pellos defuntos e vivos.

/p. 80/ Diz a escretura ⁽¹⁾ que he santo he saudavel o cuidado que se tem das almas dos defuntos em se fazerem por elles officios, pera que nosso senhor mais prestes dispense com elles e os leve do Purgatorio a ssua santa gloria. Por tanto vos encomendo que vos lembreis de rogar a nosso senhor pollo bem e enmenda dos vivos que aja por bem de os acabar em seu santo serviço. E quanto aos defuntos e por todos os bem feitores em geral e fiees christãos direis cada dia depois de comer huum Nocturno de finados, s. segunda feira, vespas soómente, a terça quarta e quinta os tres Nocturnos, assy como vão, cada dia o sseu. A sexta feira Laudes, sabbado e domingo huum /p. 81/ Responso pellos fundadores deste moesteiro, e os vossos Prellados. E em fim das vespas e a cada Nocturno diram *Kirie eleison*, com *Pater noster. et ne nos inducas. A porta inferi. Domine exaudi. Oremus: Deus veniae largitor. Deus qui nos patrem. Fidelium Deus*; tam bem segundo o ordinario Romão ha hi quatro officios gerais he solennes, s. huum dia antes da septuagesima, huum dia antes da Magdalena, huum dia antes de

(1) II Mac., XII-46.

sam Miguel de setembro, huum dia antes de santo Andre. E assi o dia dos finados façasse conforme o ordinario. E por cada Relligiosa que fallecer se diga huum offiço inteiro e missa. E o mesmo se faça por cada huum dos Príncipes he /p. 82/ Senhores desta villa, quando fallecer, e no enterramento das Relligiosas se guoardará o ordinario. E todas as professas dentro em oito dias serem obriguadas a dizer por cada freyra que fallecer cincoenta salmos em que entraram os do cantico grao e os penitenciaes. E as que nam sam do coro diram outras tantas orações do *Pater noster*. E no mais o compriram conforme a rregra; finalmente roguareis a Deos sempre polla Illustrissima senhora Iffante dona Isabel e pollo senhor Dom Duarte nossos senhores e pella senhora dona Maria e pella senhora Duquesa suas Irmaãs e sseus successores e por vossos bem feitores. E pelloos fiees defuntos da igreja Catholica, pera que com /p. 83/ sua misericordia principalmente e com a ajuda de vossas orações sejam treslados dos trabalhos a folgança e das penas a gloria do ceo onde com os santos roguem por vos a elle ao qual Padre e filho e spiritu santo seja Gloria pera sempre ja mais.

Amen».

(Bibl. Nac. de Lisboa, Fundo Geral, ms. 7912).